



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

**RESOLUÇÃO Nº 003/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014**

*Aprova normas para instrução e tramitação de processos de acompanhamento e avaliação de servidores técnico-administrativos em educação que se encontrem em estágio probatório da Universidade Federal da Integração Latino-americana - UNILA.*

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo nº 23422.001267/2013-81, e conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 31 de janeiro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas para instrução e tramitação de processos de acompanhamento e avaliação de servidores técnico-administrativos em educação que se encontrem em estágio probatório da Universidade Federal da Integração Latino-americana - UNILA.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Considera-se Estágio Probatório o período dos 36 primeiros meses no cargo, durante o qual os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo na Universidade serão submetidos a processo de acompanhamento, orientação e avaliação de desempenho.

**Parágrafo Único** - Conforme estabelece a legislação, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo será, obrigatoriamente, submetido ao Estágio Probatório.

**Art. 3º.** A Avaliação do Estágio Probatório será efetivada sob a responsabilidade da Chefia Imediata da unidade em que o servidor estiver lotado, da Comissão de Acompanhamento e Supervisão do Estágio Probatório – CASEP, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE e do Comitê de Desenvolvimento de Pessoal - CDP.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Estágio Probatório tem os seguintes objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

- I** – acompanhar e proporcionar orientação e instrumentos ao servidor para o desempenho das atribuições e responsabilidades na estrutura organizacional da Universidade;
- II** – promover a adaptação e o processo de ajustamento do servidor em sua unidade de lotação;
- III** – detectar os talentos, as potencialidades e as dificuldades do servidor na execução das atividades do cargo;
- IV** – fornecer dados para a implantação de programas de gestão de desempenho para corrigir falhas, propiciar treinamentos e promover o desenvolvimento funcional e pessoal; e
- V** – fornecer dados e informações que indiquem a necessidade de:
  - a)** remoção do servidor, no curso do estágio, para outra unidade;
  - b)** inclusão em programas de capacitação e aperfeiçoamento específicos;
  - c)** aferição e avaliação conclusiva da aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, objeto de processo específico regularmente constituído quando da entrada em exercício, de instrução contínua conforme estabelecido nestas normas.

**DOS CRITÉRIOS**

**Art. 5º.** A avaliação será coordenada pela CASEP, instituída pelo Reitor, composta por servidores técnico-administrativos em educação, preferencialmente estáveis do quadro da UNILA, ocupantes de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do avaliado, que levarão em consideração os seguintes critérios:

- I** – assiduidade;
- II** – disciplina;
- III** – capacidade de iniciativa;
- IV** – produtividade;
- V** – responsabilidade.

§ 1º - a CASEP será composta por três servidores Técnico-Administrativos em Educação, sendo um indicado pela PROGEPE, e outros dois eleitos pela categoria.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

§ 2º – o avaliador não poderá integrar a CASEP que acompanhará processo do servidor por ele avaliado.

§ 3º – cada CASEP coordenará no máximo 30 processos.

§ 4º – a CASEP realizará o acompanhamento do processo do início ao fim.

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** Compete à Seção de Acompanhamento de Desempenho e Carreiras - SADECA/DDPP/PROGEPE:

**I** – formalizar, quando da entrada em exercício, processo específico de Estágio Probatório para cada servidor, instruindo-o de imediato com toda a documentação que deu origem à nomeação, como documentos pessoais e outros que julgar conveniente;

**II** – orientar a respeito do Estágio Probatório, conceito e finalidades, direitos e deveres legais e dos instrumentos de acompanhamento e avaliação;

**III** – providenciar a Portaria de homologação do estágio probatório, que deverá ser assinada pelo Reitor.

**Art. 7º .** Compete à Chefia Imediata:

**I** – apresentar ao servidor a descrição detalhada das atribuições inerentes ao cargo que irá exercer, em conformidade com as diretrizes institucionais;

**II** – orientar para o bom desempenho das atribuições;

**III** – realizar, em cada etapa, a avaliação individual do servidor de sua unidade (anexos I, II e III );

**IV** – encaminhar o processo à CASEP.

**Art. 8º.** Compete à CASEP:

**I** – acompanhar e coordenar o processo de Estágio Probatório;

**II** – proceder a apuração dos resultados da avaliação;

**IV** – dar conhecimento do resultado ao avaliado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

**III** – encaminhar os resultados à Seção de Acompanhamento de Desempenho e Carreiras (SADECA/DDPP/PROGEPE);

**V** – atuar como instância recursal, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade;

§ 1º- a CASEP elaborará parecer minucioso e conclusivo e mencionará os indicadores em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 9º** Compete ao CDP:

**I** – analisar e emitir parecer conclusivo de recurso de que trata o Art. 22 desta Resolução;

**II** – avaliar os casos omissos.

**Art. 10º** Compete ao CONSUN:

**I** - analisar e emitir parecer conclusivo de recurso de que trata o Art. 23 desta Resolução;

### **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 11.** As atividades do Estágio Probatório iniciarão assim que o servidor entrar em exercício.

**Art. 12.** Deverão ser juntadas ao Processo de que trata o Art. 6º, inciso I, no decorrer do estágio probatório, os originais das avaliações periódicas realizadas com pareceres correspondentes e o Relatório conclusivo da CASEP para homologação do Reitor.

**Art. 13.** A orientação e o acompanhamento do servidor em estágio probatório serão realizados de maneira continuada durante todo o processo, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

**Art. 14.** A avaliação de desempenho do servidor, durante o estágio probatório, obedecerá aos seguintes itens:

**I** – total conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação, resguardando seu direito de ampla defesa e contraditório;

**II** – realização, caso necessário, de reuniões com as partes, visando a análise dos instrumentos de avaliação e recomendações para a correção de eventuais lacunas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

**III** – observância dos prazos previstos nesta Resolução.

**Art. 15** As avaliações de desempenho serão realizadas em quatro etapas:

**I** – a primeira, que compreende o período entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) mês de atividades do servidor;

**II** – a segunda, compreendida entre o 9º (nono) e o 16º (décimo sexto) mês;

**III** – a terceira, entre o 17º (décimo sétimo) e o 24º (vigésimo quarto) mês; e

**IV** – a quarta, entre o 25º (vigésimo quinto) e o 31º (trigésimo primeiro) mês.

**Parágrafo Único** – Após a última etapa, a CASEP procederá a apuração dos resultados e encaminhará à SADECA, em até 15 (quinze) dias.

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 16.** – A CASEP deverá entregar o formulário ao avaliador 30 dias antes do fim do prazo da respectiva avaliação.

**Art. 17.** - O Relatório de Acompanhamento deverá ser finalizado e anexado ao processo de avaliação até 20 (vinte) dias antes do término de cada etapa.

**Art. 18.** A cada fator de avaliação serão atribuídos os conceitos A, B, C, D e E equivalentes, respectivamente, a 100, 80, 60, 40 e 20 pontos.

**Art. 19.** Cada etapa terá os seguintes pesos na avaliação final: 1ª = 20%; 2ª = 20%; 3ª = 30% e; 4ª = 30%

**Art. 20** Será considerado aprovado o servidor que obtiver média ponderada igual ou superior a 60% ao final da quarta etapa, considerando as quatro avaliações.

**Art. 21** Ao final de cada etapa de avaliação, dar-se-á vista do processo ao avaliado para que, caso necessário, manifeste-se em até 10 dias. Nesse caso, será enviado à chefia imediata para reconsideração, no mesmo prazo.

**Parágrafo Único** - A vista de processo citada no *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Avaliado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

**Art. 22.** As informações de cada etapa do Estágio Probatório serão aproveitadas, no que couber, nos processos de Progressão Funcional por mérito.

**DOS RECURSOS**

**Art. 23.** Haverá as seguintes instâncias recursais para cada etapa da avaliação, nesta ordem:

**I** - avaliação parcial (8, 16 e 24 meses): 1ª CASEP, 2ª CDP;

**II** - avaliação final (31 meses): 1ª CASEP, 2ª CDP, 3ª CONSUN.

**Art. 24.** Os prazos para recurso serão de 10 dias, contados a partir da ciência do resultado, devendo cada instância recursal emitir parecer conclusivo no mesmo prazo.

**Parágrafo único:** O Comitê de Desenvolvimento de Pessoal - CDP será composto pelo Pró-Reitor da Gestão de Pessoas; 1 servidor da área de Desenvolvimento/Carreira; 1 representante da Comissão Interna de Supervisão – CIS; 1 servidor da área do Planejamento; e 1 membro eleito pela categoria.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112/1990, bem como afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

**Art. 26.** O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96 da Lei nº 8.112/1990, bem como na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

**Art. 27.** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 28.** As disposições presentes neste regulamento aplicam-se, integralmente, aos servidores que ingressarem na UNILA a partir da vigência desta resolução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

§ 1º - Os servidores da UNILA que já tiverem completado 3 anos de efetivo exercício no cargo, até a data de publicação desta resolução, terão sua estabilidade homologada através de Portaria do magnífico Reitor.

§ 2º - Aos servidores da UNILA que já tenham ultrapassado o tempo de exercício para uma ou mais etapas de avaliação, conforme o disposto no Art. 15, aplicar-se-ão os seguintes pesos, de acordo com o tempo de exercício restante para a conclusão do estágio probatório:

a) Para 3 etapas restantes: 1ª = 20%; 2ª = 40% e 3ª = 40%;

b) Para 2 etapas: 1ª = 40% e 2ª = 60%;

c) Para 1 etapa: avaliação em etapa única (anexos I, II, V e VI).

**I** - No caso de servidores redistribuídos, serão aproveitadas as avaliações parciais realizadas nas instituições de origem. Divergências de métodos e critérios serão avaliadas pela CASEP;

**II** – servidores do quadro da UNILA que se encontrem com exercício em outro órgão durante qualquer uma das quatro etapas, serão avaliados por meio deste dispositivo pela chefia imediata daquele órgão.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CDP.

Josué Modesto dos Passos Subrinho  
**Presidente**

